



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 212/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 04 de março de 2021.

Ao Senhor

TIAGO SANTOS

Empesa: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

CNPJ: 67.423.152/0001-78

E-mail: tiago@ibg.com.br / licitacao@ibg.com.br

Telefone: (11) 2136-8534 / 2136-8500

Assunto: Requisição Administrativa Imediata de cilindros de oxigênio para atendimento de estado de calamidade pública no Acre.

Senhor Gerente,

1. Considerando o Ofício nº 597/2021/SESACRE, de 26 de fevereiro de 2021, pelo qual o Secretário de Estado de Saúde do Acre solicita apoio do Ministério da Saúde para a aquisição de oxigênio para suprir o aumento da demanda por oxigênio no referido estado, visando a ampliação dos leitos de UTI para COVID-19.
2. Conforme Inciso XXV, Art. 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Inc. XIII, Art.15º da Lei nº 8080 de 1990, a autoridade competente da esfera administrava poderá requisitar bens e serviços.
3. Na esteira do parágrafo anterior, estão alicerçando o ato administrativo com alinhamento sinérgico as seguintes normativas: a Lei nº 13.979 de 6/2/2020, a Portaria GM/MS nº 188 de 3/2/2020 e a Portaria GM/MS nº 1.950 de 4/8/2020.
4. Assim, no que concerne a manutenção da vida dos pacientes que necessitam de oxigenoterapia, o Ministério da Saúde requisita a disponibilização do seguinte insumo:
- 60 Cilindros de oxigênio de aço vazios com capacidade de 50 litros de volume hidráulico, bem como as válvulas reguladoras, na quantidade correspondente.
5. A requisição administrava não tange os quantitativos dos equipamentos previamente contratados pelos entes federados. A empresa requisitada deverá comprovar em até 24 horas, após recebimento deste Ofício, os contratos preexistentes com os respectivos empenhos da despesa.
6. **A indústria/empresa deverá disponibilizar todo quantitativo requisitado para o estado do Acre solicitado até 08/03/2021 até as 18h.** A indústria/empresa que não atender a totalidade da requisição deverá dispor no referido estado a quantidade disponível de todo estoque, até que o total requisitado seja alcançado. Tal requisição visa a salvar vidas, bem maior do ordenamento mundial.
7. Por fim, toda a logística de distribuição, desde a área de expedição da indústria/empresa até o estabelecimento de saúde será de responsabilidade deste Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 04/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019372208** e o código CRC **FA2FE25B**.

Referência: Processo nº 25000.032478/2021-62

SEI nº 0019372208

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br